TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº 22/2023

SEI Nº 2023.0.2023.0.000010807-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, VISANDO AO CREDENCIAMENTO E À FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, incrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, sediado nesta capital, na Rua Dr. Pontes Neto, S/N, Bairro Luciano Cavalcante, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, por intermádio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, incrito no CNPJ sob o nº 35.025.022/0001-90, com sede na Rua Oto de Alencar, 215, Bairro Jacarecanga, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel José Cláudio Barreto de Sousa, resolvem Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como fundamento a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, na Portaria 006/2004 do Comando Geral do CBMCE, na Portaria 083/2006 do Comando Geral do CBMCE e na Norma Técnica 001/2008 do Comando Geral do CBMCE, corrigida pela Portaria 020/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo o compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos, capacitando os funcionários que prestam serviço no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, ofertando treinamento específico de Brigada de Incêndio e Emergência para que estes possam assimilar conhecimentos e técnicas que venham a ajudá-los a serem agentes de prevenção de incêndios e primeiros socorros, bem como atuarem no combate ao princípio deste, em suas unidades judiciárias.

2.2. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva, ainda, a regulamentação de instalações da Justiça Eleitoral junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para a consecução do objetivo comum às partes, estas obrigam-se a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público, competindo-lhes especificamente:

3.1.1 - AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

a) disponibilizar recursos materiais, quando necessários, para a realização das capacitações das brigadas

de incêndio nas unidades judiciárias, a saber: impressões de material gráfico, extintores de incêndios e combustível (gasolina e diesel) para a queima na realização de aulas práticas;

b) disponibilização de materiais de informática e audiovisual para a viabilização das aulas teóricas, a saber: computador, projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som com cabos e microfone.

c) disponibilização de espaço físico (sala/auditório), nas instalações do TRE/CE, para a execução dos treinamentos:

d) disponibilização de veículo para a equipe de instrutores e funcionários fazerem deslocamentos, quando necessário;

e) pagamento de passagens aos instrutores e monitores pertencentes à Companhia de Bombeiros do Tribunal de Justiça, quando necessário

- I) **Poderá haver pagamento de diárias e passagens, considerando a qualidade de colaborados dos monitores e instrutores, nos termos da Resolução TSE n.° 23.323, de 19 de agosto de 2010, bem como da disponibilidade orçamentária a ser informada oportunamente, pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;**
- II) **A quantidade de Bombeiros designada para a formação de cada turma de brigada de incêndio fora da Região Metropolitana não poderá ser superior a 2 (dois) instrutores e/ou monitores.**

f) gerar as demandas, através da Assessoria de Segurança e Inteligência, das Unidades do TRE/CE que necessitam ter as suas Brigadas de Incêndio formadas, e encaminhar esta informação ao Corpo de bombeiros Militar do Estado do Ceará;

g) protocolar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, após a formação de cada Brigada, os documentos necessários à regularização da unidade contemplada;

h) colocar-se à disposição para dirimir e tentar solucionar outras demandas ainda não contempladas e que porventura surjam com o transcurso da parceria.

3.1.2 - AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

a) disponibilização de Bombeiros Militares para a ministrar cursos de Brigada de Incêndio nas unidades do TRE/CE no Estado do Ceará;

b) Disponibilização de materiais operacionais que viabilizem a realização de atividades práticas durante a capacitação, a saber: mangueiras, esguichos, kits de primeiros socorros, manequim para Treinamento de RPC e itens correlatos;

c) Formalização, através de publicação em Boletim do Comando Geral do CBMCE, de regulamentação interna para que um Bombeiro Militar da ativa que seja Assessor Técnico habilitado, o qual possa credenciar as Brigadas de Incêndio das unidades da Justiça Eleitoral no Estado do Ceará;

d) Colocar-se à disposição para dirimir e tentar solucionar outras demandas ainda não contempladas e que porventura surjam com o transcurso da parceria.

e) o plano de inventário da documentação;

f) o acondicionamento dos documentos em caixas-arquivo (sinalizadas).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não há ônus financeiro para esta Administração referente à contraprestação direta do serviço que irá ser prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, mas apenas custos mínimos, quando necessário viabilizar meios para a execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem prazo de vigência de 12 meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes, em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do extrato do presente instrumento será feita, pelo TRE-CE, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, e pelo Governo do Estado, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro de Fortaleza/Ce, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ACORDO.

Fortaleza, *data e assinatura registradas no sistema.*

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE DO TRE/CE

LUÍSA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA DE CULTURA

CORONEL JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA
COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 17/08/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0317951&crc=E205A28F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0317951** e o código CRC **E205A28F**.